

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.602, DE 23 DE MARÇO DE 2020

*“Dispõe sobre a Reiteração do ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, no âmbito do Município de Soledade de Minas – Estado de Minas Gerais, em decorrência Coronavírus - COVID-19, realiza a Adoção de Novas Medidas e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e leis esparsas.

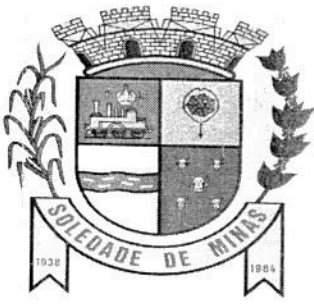
#### DECRETA

Art. 1º - Fica reiterada a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Soledade de Minas - Estado de Minas Gerais, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus - classificada e codificada como: 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Fica determinado que somente poderão funcionar os mercados, bares, supermercado, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, lojas de pet shop, casas agropecuárias, farmácias, posto de combustível, laticínios e oficinas mecânica, devendo estes adotarem as seguintes medidas:

I – Os mercados, bares, supermercado, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, lojas de pet shop, casas agropecuárias, farmácias, deverão colocar um balcão em suas entradas, recomendando-se que o balcão disponha de álcool em gel para ser utilizado pelos atendentes e clientes.

II – O supermercado deverá colocar balcão na entrada e os cliente deverão apenas adentrar o estabelecimento de 02 (duas) pessoas por vez.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

III – Durante o período que as pessoas estiverem na fila deverão manter um distanciamento entre uma e outra de no mínimo de 02 (dois) metros.

IV – Os estabelecimentos deverão demarcar, indicar o local da fila de espera e promover a fiscalização da mesma.

Parágrafo Único - Fica proibido o consumo de qualquer produto adquirido no local, devendo o manejo de qualquer alimento e/ou bebida ser realizada na residência da pessoa.

Art. 3º - Todos os demais comércios não alcançados pelo artigo 2º deste Decreto, deverão manter-se fechados e somente poderão realizar o atendimento ao cliente na forma delivery.

Art. 4º - Os comércios citados no pelo artigo 2º deste Decreto, deverão funcionar no seguinte horário: 08:00 horas às 18:00 horas, com exceção dos laticínios, posto de gasolina e oficinas mecânicas.

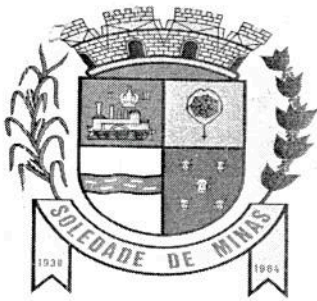
Art. 5º - Na Lotérica e no Posto do Bradesco as filas deverão ser formada pelo lado de fora do local, com distanciamento de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra, devendo entrar 01 (uma) pessoa por vez no estabelecimento.

Art. 6º - Fica suspenso o atendimento ao público na sede dos Departamentos e na Prefeitura Municipal durante o horário de expediente.

Parágrafo Único: Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ficam dispensadas de suas atividades neste período, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 7º - Fica decretado TOQUE DE RECOLHER das 20:00 horas às 05:00 horas, ficando proibido as pessoas de transitar nas ruas, exceto os serviços de disk entrega, profissionais da saúde, casos de emergências, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 8º - Fica proibido a realização de culto religioso e missas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 9º - Os velórios somente poderão ter a duração de máximo 02 (duas) horas, com o distanciamento entre as pessoas de 02 (dois) metros, devendo no local somente permanecer o máximo de 05 (cinco) pessoas.

Art. 10 – Fica proibida a realização de festas e churrascos com a participação de pessoas que não sejam moradores daquele imóvel.

Art. 11 - Fica recomendado que durante todo o período do estado de emergência que as pessoas permaneçam em isolamento em suas residências, exceto os serviços de disk entrega, profissionais da saúde, casos de emergências, trabalho, saúde e segurança pública.

Art. 12 - Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.600, 16 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Ficam suspensas por tempo indeterminado:*

*I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;*

*(...)”*

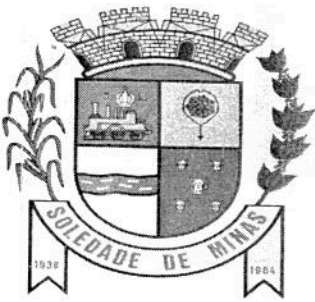
Parágrafo Único: Os demais incisos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.600, de 16 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 13 – O artigo 7º, do Decreto Municipal nº 2.600, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Fica suspenso ou adiado a realização de eventos de massa: públicos ou privados (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros)”*

Art. 14 – Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas e atividades da Rede Municipal de Educação.

Art. 15 – Durante o período de suspensão das atividades de educação, a que se refere o art. 14, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de 12 (doze) dias do recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020, para os professores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101

Email: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 16 – Fica concedido 12 (doze) dias de férias regulamentares para aqueles que atuam no setor administrativo das escolas, cargos de comissão, de confiança e para as serventes escolares lotados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em função da natureza de suas atribuições e em razão da situação atípica vivenciada em todo o país.

Art. 17 – A população deverá observar todas as Recomendações do Departamento Municipal de Saúde, quanto aos cuidados e medidas de prevenção a serem adotados.

Art. 18 – Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a sua saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII, do artigo 10º da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena de advertência e/ou Multa), bem como o previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena de Detenção e um mês a um ano e multa).

Art. 19. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade.

Art. 20 – O Decreto Municipal nº 2.600, de 16 de março de 2020, este Decreto e/ou qualquer outro que possa eventualmente ser expedido e publicado poderão ser alterados para atender novas orientações Oficiais e quando verificada a necessidade e conveniência na adoção de novas medidas.

Art. 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de vigência do período do Estado de Emergência, podendo ser prorrogado em conformidade com estágio de evolução do COVID – 19.

Soledade de Minas, 23 de março de 2020

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE**

Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal